

**ANEXO 4 – VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 00[•]/202[•]**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÕES E TERMINAIS METROPOLITANOS DO SISTEMA MOVE**

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este ANEXO contém as regras para seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinando, ainda, os limites e condições de sua atuação.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das competências do PODER CONCEDENTE, atuará:

(i) como avaliador independente do atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como no cálculo das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

(ii) como avaliador independente no acompanhamento das OBRAS, INTERVENÇÕES e OPERAÇÃO, por meio da emissão de pareceres recomendando ou não as atividades de aprovação de projetos e da implantação da INFRAESTRUTURA.

(iii) A emissão de pareceres a que se refere o item acima tem caráter meramente consultivo e referencial, não substituindo, em nenhuma hipótese, o exercício do poder fiscalizatório do PODER CONCEDENTE.

1.3. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ocorrer do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO.

1.4. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não exclui, substitui, afasta ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações, tampouco interfere nos riscos por ela assumidos, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS.

1.6. Os prazos estabelecidos neste ANEXO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver feita expressamente a referência a dias úteis.

## **2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

2.1. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação vigente, não poderão ser contratados como VERIFICADOR INDEPENDENTE aqueles, individualmente ou membros de eventual CONSÓRCIO:

- (i) que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o poder público;
- (ii) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público ;
- (iii) que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998, ou em eventual legislação que a substitua;
- (iv) que tenham registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013, ou eventual legislação que a substitua;
- (v) que tenham sido proibidos pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de participar de licitações promovidas pelo poder público, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011, ou de eventual legislação que a substitua;
- (vi) que tenham sido proibidos de contratar com o poder público em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, ou de eventual legislação que a substitua;
- (vii) que tenham sido proibidos de contratar com o poder público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou de eventual legislação que a substitua;
- (viii) que estiverem submetidos à situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção, ou ainda ter tido falência decretada por sentença judicial;
- (ix) que sejam controladas, controladoras, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, da CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, ou de eventual legislação que a substitua, e de empresa

matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas;

(x) que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO DE CONCESSÃO ou que prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou às suas partes relacionadas;

(xi) cujos sócios, acionistas ou associados tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

(xii) que sejam partes relacionadas da CONCESSIONÁRIA;

(xiii) que possuam, entre os membros da equipe técnica: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, até o momento da atuação na referida equipe técnica, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, ou órgão envolvido na modelagem da LICITAÇÃO; (c) pessoa que tenha atuado na modelagem e/ou formulação dos documentos da LICITAÇÃO nos 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL; e (d) pessoa que seja ou que tenha sido, no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL até o momento da atuação, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA;

(xiv) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas e/ou suas partes relacionadas; e

(xv) cujos sócios, acionistas ou associados sejam cônjuge ou companheiro, tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE.

2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar atendimento aos seguintes requisitos, individualmente:

(i) experiência mínima de 12 (doze) meses consecutivos na prestação de serviços de verificação independente em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) ou Concessões Comuns, em qualquer setor da infraestrutura, de valor mínimo de investimento de R\$ [•] ([•] reais), que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ [•] ([•] reais);

(ii) experiência mínima de 12 (doze) meses consecutivos na prestação de serviços de verificação independente em equipamentos com atividades de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte, ou administração/gestão de empreendimento(s) comercial, que tenha(m) recebido em um único dia, no mínimo, [•] ([•]) pessoas, nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital; e

(iii) experiência mínima de 12 (doze) meses consecutivos na prestação de serviços de verificação independente na implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerado os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos.

2.3. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição do cumprimento de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO relacionados no ANEXO 3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incluindo, no mínimo profissional com formação em curso superior de engenharia, com experiência em execução, fiscalização ou medição de obras e serviços de engenharia:

2.4. As experiências indicadas no item 0 acima poderão ser comprovadas por empresa subcontratada, desde que comprovado o vínculo com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso, por meio de:

- (i) contrato de prestação de serviços; ou
- (ii) compromisso de execução dos escopos relacionados à parcela dos serviços prestados.

2.5. Os serviços indicados no item 0 acima deverão ter sido prestados nos últimos 05 (cinco) anos.

2.6. A comprovação deverá ocorrer pela submissão de atestado(s) de capacidade técnica, da própria pessoa jurídica ou por meio de consórcio, ou por profissional vinculado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem possibilidade de somatório de atestados.

2.6.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser assinados pelo representante legal do emitente, devendo conter:

- (i) a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

- (ii) descrição dos serviços prestados;
- (iii) período de vigência das respectivas contratações;
- (iv) afirmação de que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços;  
e
- (v) local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

2.7. Atestados internacionais deverão ser apresentados acompanhados da tradução juramentada.

2.8. Em caso de dúvidas, a prova da autenticidade poderá ser feita perante o PODER CONCEDENTE, mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

### **3. COMPETÊNCIAS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

3.1. Sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas no CONTRATO e nos demais ANEXOS, compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE desempenhar as seguintes atribuições:

3.1.1. Proceder à aferição mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a fim de calcular o índice de desempenho geral, analisando documentos, realizando vistorias, levantamentos, medições de campo, diligências e verificações, colhendo informações junto às PARTES e validando os dados obtidos;

3.1.2. Calcular a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, indicando individualmente todos os seus componentes.

3.1.3. Elaborar periodicamente os documentos exigidos no ANEXO 03 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.1.4. Realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, empregando as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

3.1.5. Calcular, anualmente, o índice do reajuste e a sua aplicação nos valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

3.1.6. Acompanhar a execução da implantação da INFRAESTRUTURA, inclusive o cumprimento do cronograma, elaborando relatórios mensais indicando

de forma clara, precisa, os dados e elementos comprobatórios da situação das OBRAS e INTERVENÇÕES, necessários para a apuração do estágio em que se encontra, assim como o atendimento às especificações, às normas e eventuais correções a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA;

3.1.7. Elaborar relatório do acompanhamento e de regularidade da execução das OBRAS e INTERVENÇÕES, de forma a subsidiar as decisões do PODER CONCEDENTE;

3.1.8. Avaliar PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e emitir pareceres recomendando sua aprovação ou reprovação, nos termos do ANEXO 01 – PET;

3.1.9. Aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das etapas de execução dos eventos de aporte e emitir relatório de inspeção da implantação da infraestrutura, nos termos do ANEXO 8 – FLUXO DE APORTES PÚBLICOS;

3.1.10. Construir documento com metodologia detalhada para a viabilização da verificação e da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO 3 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL para análise pelas PARTES.

3.1.9.1. As PARTES terão 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa expressa dias para análise e envio de considerações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE então terá 15 (quinze) dias para revisão do documento e as PARTES 15 (quinze) dias dias para validação.

3.1.10. Desenvolver sistema de informação que realize a rotina de cálculo automática de aferição dos dados e dos parâmetros que compõem os INDICADORES DE DESEMPENHO e que permita o acesso remoto às PARTES, mantendo a disponibilidade dos dados durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

3.1.11. Acompanhar e avaliar a devida implantação do sistema de inteligência operacional no CCO, previstas no ANEXO 1 – PET e o atendimento às especificações, às normas e melhores práticas aplicáveis;

3.1.12. apoiar as PARTES nos processos de revisão ordinária e extraordinária deste CONTRATO, por meio da análise de conjuntura, cenário e dados da CONCESSÃO, proferindo laudo não vinculante em relação aos pleitos;

3.1.13. Validar o inventário dos BENS DA CONCESSÃO, especialmente dos BENS REVERSÍVEIS;

3.1.14. Aferir mensalmente o valor da receita advinda dos aluguéis de lojas e espaços comerciais e da exploração dos espaços publicitários, entre outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS da CONCESSIONÁRIA;

3.1.15. Avaliar, anualmente, todas as informações, dados e demonstrações contábeis e econômico-financeiros da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO;

3.1.16. Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, elaborar parecer em casos de pedido, devidamente fundamentado e instruído, de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

3.1.17. Acompanhar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a contratação e manutenção das garantias e seguros exigidos no CONTRATO, incluindo suas renovações e recomposições, devendo informar imediatamente a ambas as PARTES eventual irregularidade constatada; e

3.1.18. mensalmente, elaborar e entregar às PARTES, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao período apurado, relatório contendo memória de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO apurados em relação aos 3 (três) meses anteriores;

3.1.27. Verificar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos Padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa obrigações socioambientais , previstos no CONTRATO;

3.1.28. Avaliar a atualidade tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO, considerando o disposto no CONTRATO;

3.1.29. atuar no processo de acompanhamento da execução dos SERVIÇOS e da implementação das INTERVENÇÕES e OBRAS, vistoriar as INTERVENÇÕES e OBRAS e indicar eventuais correções a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA;

3.1.30. avaliar o cronograma de implementação das INTERVENÇÕES e das OBRAS conforme determinados pelo ANEXO 1 –PET, emitir laudo ou relatório técnico a respeito do tema e analisar eventuais apontamentos feitos pelas PARTES;

3.1.31. atuar, no âmbito de suas atribuições, de forma proativa, cooperativa e responsiva.

+

## **PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias depois do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, lista tríplices com 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme definido no item 2 acima.

3.3. O PODER CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento das listas tríplice, deverá homologar os indicados que preencham os requisitos do item 2 acima e excluir da seleção aqueles indicados que não cumpram os requisitos necessários, mediante recusa formal e fundamentada.

3.4. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite as listas tríplice integralmente ou não homologue algum indicado, com devida justificativa, a CONCESSIONARIA deverá apresentar nova lista tríplice em 30 (trinta) dias.

3.5. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo indicado no item 3.4 acima, as listas tríplices apresentadas serão consideradas homologadas.

3.6. O procedimento previsto nos itens 3.3 e 3.4 acima deve se repetir sucessivamente até que o PODER CONCEDENTE homologue todos os indicados da lista.

3.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata o item 3.3 acima, solicitar dos participantes da seleção, por meio da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas no item 2 acima, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados.

3.8. Uma vez homologada a lista tríplice, o PODER CONCEDENTE deverá, em 15 (quinze) dias, selecionar um dos indicados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.7.1. Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, a lista para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter menos do que 3 (três) indicados, especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO.

3.9. Em caso de ausência da manifestação do PODER CONCEDENTE indicada no item 3.8 acima, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) desde a homologação da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA poderá escolher um dos indicados da lista previamente homologada pelo PODER CONCEDENTE.

3.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionados pelo PODER CONCEDENTE, ou escolhidos nos termos do item 3.9 acima, serão contratados pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, contados do item 3.8 ou 3.9 acima, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos de contratação.

3.11. A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até que se dê a manifestação do PODER CONCEDENTE, aludida no item 3.8 acima, ressalvado o disposto no item 3.9 acima.

3.12. Poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 2 acima, e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada função aludida neste ANEXO.

3.13. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terão natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais serão acompanhados pelas PARTES, observados os limites definidos neste ANEXO.

3.14. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de forma independente, não estando vinculada a eventual concordância de qualquer das PARTES quanto aos respectivos laudos, pareceres e relatórios emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho das suas funções descritas no CONTRATO e nos ANEXOS.

3.15. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de vigência de até 5 (cinco) anos.

4.14.1. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, caso demonstrada a sua conveniência e mediante a concordância do PODER CONCEDENTE.

4.15. Para a prorrogação do contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estar adimplentes com suas obrigações.

4.16. Em até 6 (seis) meses antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE O, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o quanto disposto neste ANEXO.

4.17. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:

- (i) o objeto do contrato e prazo de sua vigência;
- (ii) a descrição detalhada das atividades e dos relatórios a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE definido no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus ANEXOS;
- (iii) as condições para a subcontratação dos serviços;
- (iv) as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal 13.709, de 2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados;
- (v) as regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (vi) as sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente: (a) o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE; (b) o descumprimento de prazos para a entrega de outros produtos; (c) o descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em especial os relacionados ao disposto no item 2 acima e à preservação de condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- (vii) cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- (viii) cláusula prevendo que o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar a transferência integral do material que produziu ao longo da execução do contrato às PARTES e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

(ix) cláusula prevendo que eventual discordância em relação ao conteúdo do trabalho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não ensejará aplicação de penalidade, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

4.18. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando os prazos dos itens anteriores.

4.18.1. No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da minuta do contrato, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste ANEXO.

4.18.2. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item 4.18.1 equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.18.3. O PODER CONCEDENTE não será parte do contrato celebrado entre CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.19. O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO, sobretudo quando não restar comprovada a pertinência da interferência.

4.20. Caso a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorra em tempo hábil por culpa da CONCESSIONÁRIA, os parâmetros que deveriam ser calculados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL serão considerados no piso mínimo de cada componente, conforme ANEXO 3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.20.1. Não será considerada como culpa da CONCESSIONÁRIA a comprovada ausência de interesse de pessoas jurídicas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE e negativas injustificadas do PODER CONCEDENTE em relação às listas tríplices enviadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.21. Se a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorrer ou não ocorrer em tempo hábil por qualquer motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA:

4.21.1. a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será realizada pela CONCESSIONÁRIA até a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo o PODER CONCEDENTE acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO caso discorde da avaliação submetida pela CONCESSIONÁRIA; e

4.21.1.1.o PODER CONCEDENTE deverá emitir os relatórios de inspeção da implantação referente às INTERVENÇÕES e às OBRAS.

## **5. DA ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos de sua responsabilidade.

5.2. Os documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão observar as seguintes diretrizes:

5.2.1.1. indicar as fontes das informações e dados utilizados;

5.2.1.2. apresentar memórias de cálculo dos resultados apresentados, incluindo fotos georreferenciadas quando cabível;

5.2.1.3. apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com o PODER CONCEDENTE;

5.2.1.4. observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;

5.2.1.5. indicar o nome e assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios e de eventual empresa subcontratada para apoio na sua produção, demonstrando suas qualificações para a tarefa; e

5.2.1.6. emitir anotação ou registro de responsabilidade técnica quando exigida pela legislação referente à totalidade dos serviços prestados.

5.3. Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias, inclusive por meio de medições de campo e inspeções in loco, para, a partir destas informações, elaborar relatórios e laudos técnicos, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados e informações necessárias sobre a CONCESSÃO e aos sistemas de informação.

## **6. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES E O VERIFICADOR INDEPENDENTE**

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado diretamente pela CONCESSIONÁRIA, na pessoa jurídica ou de consórcios indicados, nos termos deste Anexo e do contrato a ser celebrado.

6.1.1. Todos os honorários, custos, encargos e despesas inerentes ao desempenho das atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2. As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises se dar diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

6.3. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido de forma independente, autônoma, imparcial e integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

6.3.1. Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estar disponíveis para as interações com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.

6.4. A fim de possibilitar o acompanhamento do procedimento de verificação, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

6.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar que as PARTES terão acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos relatórios, os quais serão disponibilizados de forma aberta, em via física ou via software, conforme solicitado pela PARTE, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios e metodologias adotados, de forma a permitir a análise e verificação completa do trabalho realizado.

6.6. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito e ininterrupto aos sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento da prestação dos SERVIÇOS e da implantação das INTERVENÇÕES e das OBRAS, a dados e informações necessários ao

cumprimento de suas obrigações, incluindo a disponibilização das licenças necessárias para tanto.

6.6.1. O acesso aos diferentes locais da área da CONCESSÃO deverá ocorrer de acordo com as regras de segurança aplicáveis e eventuais outras regras conforme orientações das PARTES.

6.7. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pelas PARTES, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias se outro prazo não for acordado entre os interessados.

6.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação, desde que respeitadas as regras estabelecidas pelo CONTRATO e seus ANEXOS.

6.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE**

7.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada dos contratos com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e sua consequente substituição, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

7.1.1.1. descumprimento reiterado de obrigações ou erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

7.1.1.2. qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;

7.1.1.3. omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;

7.1.1.4. superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;

7.1.1.5. constatação de conluio com qualquer das PARTES para alterar o resultado dos relatórios emitidos.

7.2. A extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO ensejará a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.3. Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses estabelecidas no item 7.1 acima, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.3.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

7.3.2. A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e as possíveis consequências de sua conduta.

7.3.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE provar o quanto alegado em sua defesa, podendo, antes da tomada da decisão pelo PODER CONCEDENTE, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

7.3.4. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

7.3.5. Quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, o PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

7.3.6. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final do PODER CONCEDENTE sobre a matéria.

7.4. Durante o prazo de apuração a que se refere o item 7.3 acima, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de decisão fundamentada.

7.5. Durante eventual afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou até que novo VERIFICADOR INDEPENDENTE seja contratado na hipótese de decisão final do PODER CONCEDENTE pela destituição do prestador anterior:

7.5.1.1. o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, a sua verificação e confirmação final no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento, prorrogável por igual período;

7.5.1.2.

7.5.1.3. o acompanhamento da execução das OBRAS e INTERVENÇÕES, assim como a emissão de documentos que se fizerem necessários serão realizados pelo PODER CONCEDENTE.

7.6. Durante esse período, caso a CONCESSIONÁRIA discorde de eventuais revisões promovidas pelo PODER CONCEDENTE, deverá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.7. Na hipótese de decisão administrativa final do PODER CONCEDENTE pela destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato, arcar com as indenizações que lhe forem devidas e iniciar novo processo de contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, atendendo ao procedimento previsto neste ANEXO.

7.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

## **8. DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

8.1. Eventuais discordâncias das PARTES em relação aos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na execução das atividades sob sua responsabilidade:

8.1.1.1. não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nem a retenção de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração; e

8.1.1.2. deverão ser dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, vedada a imposição de

decisão unilateral de qualquer das PARTES que possa impactar os resultados aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.2. Fica assegurado às PARTES o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de manifestar, sempre que entenderem cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.2.1. O exercício deste direito pelas PARTES deverá observar as normas deste ANEXO, de modo a não dificultar, atrasar, interferir e/ou interromper a execução das atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.3.

8.4. Em relação às demais atividades exercidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em razão de previsão no CONTRATO ou em seus ANEXOS, se alguma das PARTES discordar da posição adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. No processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão revisar, em comum acordo, as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças eventualmente acordadas no decorrer da revisão.